



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

APROVA COM RESSALVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE, DA GESTORA DAYSE JULIANA DOS SANTOS, NOS TERMOS DO PARECER EXARADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DESTES PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como no art. 31, §2º, da Constituição Federal, submete ao douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de Primavera;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela rejeição das contas da Chefe do Poder Executivo do Município de Primavera, referente ao exercício financeiro de 2020, que tinha como gestora responsável a Sra. Dayse Juliana dos Santos;

CONSIDERANDO que a recomendação pela rejeição pelo Tribunal de Contas reveste-se apenas de caráter opinativo, cabendo o provimento final ao Poder Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

CONSIDERANDO que nos termos do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, os fundamentos utilizados pelo Tribunal de Contas para recomendar a rejeição das contas não são suficientes para imputar essa dura penalidade a então gestora do município de Primavera no exercício de 2020;

CONSIDERANDO que os pontos trazidos pela defendente em sede de defesa trouxeram fatos e fundamentos robustos e suficientes para esclarecer as irregularidades apontadas, bem como, demonstrar a plena regularidade da gestão do município no exercício de 2020;

Art. 1º Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Primavera/PE, que tinha como gestora responsável a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, em desacordo aos termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº 21100341-4, seguindo integralmente o parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º deste Projeto de Resolução, foi de ___ votos em prol da **APROVAÇÃO** e ___ votos contrários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera, 13 de março de 2023.

Joseane Maria da Silva Facciole

JOSEANE MARIA DA SILVA FACCIOLE

PRESIDENTE

Alberto Rodrigo Ferreira *Claudia Maria de Lima*

ALBERTO RODRIGO FERREIRA

CLAUDIA MARIA DE LIMA

VICE-PRESIDENTE

MEMBRO

Praça Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, Primavera/PE – CEP: 55.510-000

Fone/ Fax (81) 3562.1156-Fax: CNPJ: 08147365/0001-55

E mail: cm.primavera@hotmail.com

Ata da 1ª reunião Extraordinária, do 1º período, da sessão legislativa, da Câmara Municipal de Primavera, de sexta-feira, 19 de maio de 2023.

Foram 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2023, (dezois mil e vinte três), sexta-feira às 10:00 hs, nesta cidade, no Plenário da Casa Civicles Sotero de Souza, da Câmara Municipal de Primavera/PE, sob a Presidência do Excelentíssimo vereador Antônio Olegário Filho. Serviu de 1º secretário o vereador Edmilton Zacarias da Silva, e como 2º secretária a vereadora Jhane Flávia da Silva Faccioni. Presentes ainda os vereadores Gásson Cavalcante de Almeida Falcão, Clivaldo Brito do Nascimento Junior, Claudia Maria de Lima, Bruno Tadeu Oliveira Guimarães, Alberto Rodrigo Ferreira, Severino Ramos da Silva. Havendo número legal de vereadores, o Sr. Presidente declarou por aberta a sessão extraordinária, dando início aos trabalhos da mesa. Constatou do expediente, o único e exclusivo item pautado: julgamento da Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Primavera, excício de 2020 da Gestão da Prefeita Dayse Juliana dos Santos. Processo TE 21003341-4, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de PE, seguida do Parecer Prévio emitido pelo citado Tribunal de Contas do Estado de PE, que foi remittido a este Poder Legislativo Municipal, apim de julgar a Prestação de contas em apreço, recebeu parecer favorável das Comissões de Finanças e Orçamento, e justiça e Redação da Câmara Municipal de Primavera/PE, opinando pela sua aprovação, conforme foi apresentado no Projeto de Resolução nº 021/2023, ratificando os termos do Parecer Prévio proferido pela Corte de Contas. Em seguida o Sr. Presidente deu início a ordem do dia, com a discussão e votação do único item supracitado, a ser deliberado pelo plenário. Iniciando o processo de votação, o Sr. Presidente explicou que a votação seria nominal, aberto, e em ordem alfabética, rem-

